



**RESOLUÇÃO CMAS N° 80 /2026, Buriti do Tocantins/TO, 30 de março de 2026**

"Dispõe sobre a aprovação da alteração do Plano Municipal de Assistência Social 2026-2029 e dá outras providências"

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)** no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 069/2011, de 02 de maio de 2011, atualizada e corrigida pela Lei nº 097/2022, de 27 de outubro de 2022, pela Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, e pela legislação municipal vigente e por seu Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742/1993), que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Assistência Social - PNAS e o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

**CONSIDERANDO** a competência do CMAS de deliberar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** o Plano Municipal de Assistência Social 2026-2029 aprovado em 20 de janeiro de 2026;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização do referido Plano, visando o aprimoramento das ações e a inclusão de temáticas relevantes ao contexto local;

**CONSIDERANDO** a deliberação da plenária do CMAS realizada em 30 de março de 2026;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a alteração do Plano Municipal de Assistência Social de Buriti do Tocantins 2026-2029, aprovado em 20 de janeiro de 2026.

**Art. 2º** A referida alteração consiste na inclusão dos seguintes conteúdos:

I - Diretrizes, diagnóstico e ações voltadas ao atendimento de povos e comunidades tradicionais;

II - Organização das ações da Política de Assistência Social em situações de calamidade pública e emergência, com ênfase nos eventos recorrentes no município, como chuvas intensas, ventos fortes e queimadas;



III - Definição de estratégias de atendimento, prevenção, resposta e acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade decorrente de eventos adversos;

IV - Inclusão de ações específicas voltadas à identificação, inclusão e acompanhamento de públicos em situação de invisibilidade social.

**Art. 3º** As alterações aprovadas passam a integrar o Plano Municipal de Assistência Social, devendo ser observadas na execução das ações, programas, projetos e serviços socioassistenciais do município.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá adotar as providências necessárias para a implementação das alterações aprovadas.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**GRACILENE RODRIGUES CONCEIÇÃO DOS REIS**

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.buritidotocantins.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-06f89e-30032026180245**